

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/12/2002, publicado no DODF nº 236, de 9/12/2002, p. 13.

Parecer n° 236/2002-CEDF Processo n°. 030.004310/2002

Interessado: José Mendes da Fonseca

Declara o curso de Formação de Sargentos, na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, concluído por **José Mendes da Fonseca**, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrotécnica.

HISTÓRICO - Em 16 de outubro do corrente ano, José Mendes da Fonseca, brasileiro, residente na QRI 33, Casa 07, Sítio do Gama, Santa Maria – Distrito Federal, requer declaração de equivalência do Curso de Formação de Sargento – especialidade "*Grupos Aviônicos*", concluído em 13/7/73, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, ao Curso Técnico de Eletrotécnica.

O peticionário esclarece que sua solicitação visa atender ao Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, que exige o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

O requerente anexou aos autos, além do Certificado e Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, de Guaratinguetá, São Paulo, os seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, via Exames Supletivos, expedido pela Coordenação de Ensino Supletivo Departamento de Educação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, em 31/1/77.
- Certificado de conclusão do Estágio de Atualização de Inspetor (EAIN-RJ), expedido pelo Instituto de Logística de Aeronáutica, em 14.7.95.
- Certificado do Curso de Eletricidade e Eletrônica Básica, expedido pelo Programa de Preparação da Mão de Obra (PIPMO), da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, em 11/11/75;
- Certificado do Curso de Complementos de Eletrônica, expedido pelo Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra (PIPMO), da Secretaria de Mão de Obra do Ministério do Trabalho, em 16/7/76.
- Certidão do Curso Técnico de Formação de Mecânicos e Mantenedores da Aeronave EMB-120-BRASÍLIA (VC-97), expedido pelo 6º Esquadrão de Transporte Aéreo do Comando da Aeronáutica, em 3/8/2001.

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Certificado do Estágio de Extensão em Eletricidade e Instrumentos, (BEI) expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 20/4/95.
- Certificado do Curso de $1^{\circ}/2^{\circ}$ ESC F 103 Sistemas Elétricos, expedido pela Base Aérea de Anápolis, em 30/10/84.
- Certificado do Curso Básico de Sistemas Elétricos do F-103, expedido pela Base Aérea de Anápolis, em 30/10/84.
- Certificado do curso "Gerenciando a Qualidade Total em Serviços", expedido pelo Centro de Treinamento da Fundação Christiano Ottoni, em 6/6/97.
- Certificado do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (modalidade ensino a distância), expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 11/11/92.
- Certificado do Estágio de Sistema Elétrico em Aeronave C-95 (Bandeirante), expedido pelo Parque de Material Aeronáutico de Belém do Ministério da Aeronáutica, em 18/6/93.
- Certificado do estágio de analisador de Baterias Alcalinas, expedido pelo Parque de Material Aeronáutico de Recife, do Ministério da Aeronáutica, em 29/4/94.
- Certificado do Curso de Qualificação de Inspetores de ANV (Inspetor de Aeronaves).
- **ANÁLISE** O ensino militar obedece a regime específico, diverso do estabelecido para o ensino civil, tanto pela legislação anterior quanto pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, que em seu art. 83 estabelece: "O ensino militar é regulado por lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino".
- A Lei nº 7.549/86, que regulamenta o ensino do antigo Ministério da Aeronáutica, determina que a organização "manterá Sistema de Ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal militar, da ativa, da reserva e a civil, a necessária habilitação para o exercício na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional", podendo, inclusive, manter "ensino de 1° e 2° graus, superior e de caráter assistencial e supletivo".

Essa lei prevê a possibilidade de equivalência do ensino militar com o civil ao determinar no artigo 8°: "Os processos sobre equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica aos Cursos Civis serão encaminhados, segundo as leis vigentes, à apreciação dos Conselhos Federal ou Estaduais de Educação".

A Resolução nº 2/98-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/96, declara em seu art. 118:



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

3

"O ensino militar é regulamentado por legislação específica e equivale aos estudos do ensino civil, quando houver correspondência curricular".

A matéria deve, então, ser tratada à luz dos princípios gerais da equivalência de estudos constantes da legislação de ensino.

A partir do ano de 1996, o CEDF, por meio de vários pareceres (8 e 9/96, 272/98, 16/99, 57/2000 e 53/2001) tem declarado a equivalência de cursos de formação profissional realizados por instituição do Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, a cursos civis. A declaração de equivalência é solicitada, tendo em vista que os profissionais que deixam a instituição militar e passam a trabalhar, na mesma atividade, em instituição civil, necessita de registro no CREA, exigido pelo próprio Departamento de Aviação Civil – DAC do Comando da Aeronáutica.

O requerente concluiu o Curso de Formação de Sargentos na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, no ano de 1973, portanto, na vigência da Lei nº 5.692/71.

Este curso foi desenvolvido em quatro séries, durante dois anos, com um total de 2.060 (duas mil e sessenta) horas. Em 31 de janeiro de 1977, concluiu o Ensino de 2º Grau, via Exames Supletivos, conforme certificado expedido pela Coordenação de Ensino Supletivo, da Secretaria de Educação e Cultura do Rio de Janeiro.

Para uma melhor comparação entre os estudos realizados pelo requerente, transcreve-se as disciplinas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica e as matérias exigidas, à época, para o Curso Civil de Técnico em Eletrotécnica:

Matérias e/ou disciplinas obrigatórias – Mínimos Profissionalizantes/Curso Técnico em Eletrotécnica	Curso de Formação de Sargentos – Manutenção e Reparação de Sistemas Elétricos	
	Disciplinas	Horas
Eletricidade	1ª série	
Desenho	Defesa Local	108
Organização e Normas	Armamento e Tiro	50
Máquinas e Instalações	Educação Moral e Cívica	22
Elétricas		
	Instrução Geral Complementar	36
	Leis e Regulamentos Comuns às Forças	59
	Armadas	
	Leis e Regulamentos Específicos do Ministério	46
	da Aeronáutica	
	2ª série	
	Desenho	71
	Matemática	93



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

	Português	82
	Ciências	93
	Inglês	78
	Conhecimentos Gerais de Aviação	54
	Tecnologia Básica	54
	Eletricidade Básica	54
	3ª série	
	Eletricidade Básica – Teórica/Prática	145
	Eletrônica Básica – Teórica/Prática	155
	Motores e Transformadores	185
	Prática de Laboratório	30
	Grupos Geradores	50
	4ª série	
	Instalações e Balizamentos de Aeródromos	220
	Geradores e Alternadores	80
	Equipamentos e Aeronaves	295
Total Formação Militar		299
Total Educação Geral		78
Total Formação Profissional		1683
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		2060

O total de horas cumpridas no Curso de Formação de Sargentos — Especialidade Manutenção e Reparação de Sistemas Elétricos e no Curso de 2º Grau, concluído via Exames Supletivos, supera o mínimo exigido, à época, para os cursos técnicos. Deve-se levar ainda em consideração os estágios e outros cursos realizados pelo interessado, como relacionados no histórico deste parecer dentro da área de interesse para a equivalência pleiteada.

A teoria da equivalência entre os cursos decorre da possibilidade de se atingir, mediante currículos, horários e métodos diferentes, o mesmo nível de capacidade, tendo sempre como princípio algumas exigências, como o currículo mínimo cumprido, duração do curso, controle de freqüência e apuração do rendimento escolar. Assim, na comparação dos currículos, não se deve procurar encontrar igualdade, mas equivalência.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e considerando:

- os princípios que regem o instituto da equivalência na legislação de ensino;
- a jurisprudência firmada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, pelos Pareceres nºs 8, 9 e 10/96, 272/98, 16/99, 57/2000 e 53/2001, sobre o assunto:
- que o requerente trabalha e reside no Distrito Federal;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

o Parecer é por declarar o curso de Formação de Sargentos, na especialidade Manutenção de Sistemas Elétricos, concluído por **José Mendes da Fonseca**, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – SP, equivalente ao Curso de Técnico em Eletrotécnica, previsto no Parecer nº 45/72-CFE no regime da Lei nº 5.692/71.

É o parecer, SMJ.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de dezembro de 2002

GERALDO CAMPOS Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 3/12/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal